



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 36-CONSUP/IFAM, 02 DE JULHO DE 2021.

Aprova as Diretrizes Institucionais das Atividades Pedagógicas no âmbito dos Cursos do IFAM, em função da excepcionalidade de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) para o ano letivo de 2021.

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e, conforme disposto no § 1º do art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e, tendo em vista, o inciso V do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26/06/2013, e;

CONSIDERANDO a solicitação de abertura de processo para o desenvolvimento das tratativas relativas às Diretrizes Institucionais para as Atividades Pedagógicas não Presenciais – APNPs, para o ano letivo de 2021, conforme consta nos autos do processo nº 23443.006434/2021-42;

CONSIDERANDO a designação da conselheira Leonor Ferreira Neta Toro como relatora do processo acima identificado, que constou na Pauta da 50ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 28/06/2021 de forma remota;

CONSIDERANDO o Parecer favorável e Voto da conselheira relatora pela aprovação sem ressalvas das Diretrizes Institucionais para as Atividades Pedagógicas não Presenciais – APNPs, para o ano letivo de 2021, uma vez que atende às legislações educacionais primordiais e vigentes no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO a decisão unânime do colegiado de acordo com o Parecer e Voto da relatora, em sessão da 50ª Reunião Ordinária do CONSUP;

CONSIDERANDO o inciso V, do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e o art. 12, combinado com o inciso X do art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011, e, a Recomendação nº 29-CONSEPE/IFAM, de 17/06/2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16/06/2009;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43.272, de 06/06/2021, que declara estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º/04/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 544, de 16/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17/03/2020, nº 345, de 19/03/2020, e, nº 473, de 12/05/2020;

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 1.038, de 07/12/2020, que altera a Portaria MEC nº 544, de 16/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19 e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º/12/2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 617, de 03/08/2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 1.096, de 30/12/2020, que altera a Portaria MEC Nº 617, de 03/08/2020, dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020 que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e dá possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 9/2020 que apresenta o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 com Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19/2020 que reexamina o Parecer CNE/CP nº 15, de 06/10/2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes das Atividades Pedagógicas no âmbito dos Cursos do IFAM em função da excepcionalidade de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) para o ano letivo de 2021, que com esta baixa, Processo nº 23443.006434/2021-42.

Art. 2º Autorizar a adoção de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs, mediadas ou não por Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, para o ano letivo 2021, até ulterior deliberação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Reitor e Presidente do Conselho Superior



Diretrizes institucionais das atividades pedagógicas no âmbito dos Cursos do IFAM, em função da excepcionalidade de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no ano letivo de 2021, anexo à RESOLUÇÃO Nº. 36-CONSUP/IFAM, de 02 de julho de 2021.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º A adoção das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP), no âmbito do IFAM, no ano letivo 2021, tem por objetivo reduzir a disseminação do Covid-19, mantendo a segurança de toda a comunidade acadêmica e, conseqüentemente, da sociedade.

§ 1º A adoção das APNPs no âmbito do IFAM, no ano letivo 2021, será aplicada excepcionalmente enquanto as condições sanitárias trouxerem riscos à segurança das atividades letivas presenciais, podendo estender-se para o período de retorno às atividades presenciais que se dará inicialmente em formato híbrido.

§ 2º A opção pela descontinuidade do uso das APNPs e o retorno às atividades presenciais se darão mediante deliberação e autorização do Conselho Superior, após avaliação realizada pela Comissão Central de Acompanhamento e Controle da Propagação do Covid-19, subsidiada por parecer das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle da Propagação do Covid-19, que devem observar as condições de atendimento do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Covid-19 do IFAM.

Art. 2º As Diretrizes das APNPs apresentadas neste documento são balizadas nos seguintes princípios:

- I - preservar a saúde física e psicoemocional da comunidade acadêmica;
- II - garantir a manutenção da educação integral assumindo o trabalho como princípio educativo;
- III - garantir o desenvolvimento do perfil do egresso dos cursos do IFAM;
- IV - garantir que as atividades práticas, de laboratório e de práticas profissionais atendam às determinações preconizadas pela legislação vigente;
- V - respeitar a autonomia dos *campi* na adequação das diretrizes, quando possível, às suas especificidades;
- VI - garantir uma educação democrática, de qualidade e inclusiva;
- VII - garantir o acesso ao ensino por todos os discentes, mediante aplicação de diferentes estratégias didático-pedagógicas;
- VIII – desenvolver a autonomia do discente no processo de ensino-aprendizagem, e
- IX – atender às normas vigentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º São objetivos destas Diretrizes:

- I - orientar as atividades acadêmicas por meio de APNPs no âmbito do IFAM;
- II - normatizar as alternativas pedagógicas não presenciais para o retorno das atividades acadêmicas, visando minimizar os prejuízos causados pela pandemia na aprendizagem dos discentes;
- III - estabelecer as alternativas de organização das cargas horárias dos cursos;
- IV - orientar o atendimento aos discentes com necessidades educacionais específicas;
- V - estabelecer as alternativas para cumprimento das práticas profissionais e das atividades práticas e de laboratório;
- VI - orientar a avaliação da aprendizagem e a frequência enquanto forem mantidas as APNPs no âmbito do IFAM;
- VII - apresentar as excepcionalidades relacionadas à assistência aos discentes;
- VIII - estabelecer as formas para o planejamento, o monitoramento e a validação das APNPs;
- IX - minimizar a evasão e a retenção escolar decorrentes da pandemia, e
- X - orientar o retorno gradual às atividades presenciais inicialmente por meio da metodologia de ensino híbrido.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 4º As atividades pedagógicas não presenciais estão asseguradas pelos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, nº 9/2020, nº 11/2020 e nº 19/2020 e não poderão ser confundidas com a Educação a Distância ou com a oferta de carga horária na modalidade de Educação a Distância em cursos presenciais, em caráter regular.

Art. 5º Para estas Diretrizes, aplicam-se os conceitos a seguir:

- I - atividades pedagógicas não presenciais: conjunto de atividades mediadas ou não por Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TICs), nas quais não há o compartilhamento do mesmo espaço físico de forma simultânea pelos docentes e discentes;
- II - atividades pedagógicas mediadas por TICs: conjunto de atividades que utilizam ferramentas tecnológicas com conexão à internet tanto na forma assíncrona quanto síncrona;
- III - atividades pedagógicas não mediadas por TICs: conjunto de atividades realizadas utilizando materiais impressos, como estudo dirigido, bem como rádio, TV ou materiais digitais sem acesso à internet;
- IV - ferramentas tecnológicas síncronas: permitem a interação não presencial entre docente e discente em tempo real, i.e. em tempo simultâneo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

V - ferramentas tecnológicas assíncronas: permitem que o docente disponibilize atividades que poderão ser acessadas pelos discentes posteriormente;

VI - estudo dirigido: uma modalidade didática voltada ao desenvolvimento da autonomia dos discentes no estudo e na reflexão. De forma guiada, os discentes são estimulados à resolução de situações-problemas, à pesquisa, à interpretação, com autonomia e responsabilidade;

VII - projetos integradores: uma atividade interdisciplinar e integradora que se configura como eixo articulador dos diferentes componentes curriculares envolvidos, e

VIII - ensino híbrido: é uma abordagem pedagógica e metodológica que combina atividades presenciais e atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais.

CAPÍTULO III

DA FORMA E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS POR MEIO DE APNPs

Art. 6º Fica estabelecida a adoção de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais, no âmbito do IFAM, enquanto perdurar o estado de excepcionalidade no ano letivo 2021.

Parágrafo único. O disposto no caput poderá ser prorrogado a depender do Parecer da Comissão de Acompanhamento e Controle da Propagação do COVID-19 Local e Central.

Art. 7º Fica estabelecida a retomada da obrigatoriedade de cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, no mínimo, e a retomada das quatro etapas nos Cursos da Forma Integrada.

Parágrafo único. A dispensa das obrigatoriedades dispostas no caput poderá ocorrer se, e somente se, for emitido parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE ou outro normativo do MEC autorizando-a e com a aprovação do Conselho Superior do IFAM.

Art. 8º Ficam suspensas as Visitas Técnicas enquanto perdurar o estado de calamidade pelo COVID-19 no estado do Amazonas.

Parágrafo único. A retomada das visitas técnicas ocorrerá se, e somente se, definida pela Comissão Central de Acompanhamento e Controle da Propagação do Covid-19 do IFAM.

Art. 9º A carga horária de Atividades Complementares poderá ser cumprida, no ano letivo 2021, apenas por meio de APNPs mediadas ou não por tecnologias digitais, enquanto perdurar o estado de calamidade pelo COVID-19 no Amazonas e conforme análise da Comissão Central e Local de Acompanhamento e Controle da Propagação do Covid-19.

§ 1º Para discentes finalistas, na impossibilidade de cumprimento integral da carga horária mínima destinada às Atividades Complementares, o campus poderá considerar:

I – o cumprimento de, pelo menos, 75% da carga horária mínima, com a inserção no SIGAA do total da CH mínima definida no PPC do respectivo curso, devendo, contudo, constar no Histórico do discente a CH de fato cumprida e a informação de que, devido à pandemia COVID-19, considerou-se 75% da CH obrigatória mínima como suficiente para integralização do componente curricular, e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II – não sendo possível, de forma alguma, o cumprimento de, pelo menos, 75% da carga horária, o campus poderá retirar a obrigatoriedade no SIGAA das Atividades Complementares para integralização do curso, passando a inserir no sistema apenas a CH já cumprida, devendo constar no Histórico que as Atividades Complementares foram suspensas devido ao estado de pandemia.

§ 2º Sendo adotado o disposto no parágrafo 1º e seus incisos, o campus deverá registrar as ações no processo destinado à Gestão do Ensino - COVID-19 do ano letivo vigente para fins de registro e respaldo do campus.

Art. 10. As aulas de educação física escolar e as atividades de práticas desportivas deverão ocorrer por meio de APNPs, mediadas ou não por TICs, ficando suspensas as aulas presenciais enquanto não forem autorizadas pela Comissão de Acompanhamento e Controle da Propagação do Covid-19 do *campus*.

Parágrafo único. Em caso de autorização de aulas presenciais, deverão ser obedecidas as normas de biossegurança.

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 11. Para a realização das atividades acadêmicas, por meio de APNPs de forma síncrona ou assíncrona, nos termos do Plano de Biossegurança vigente do IFAM, poderão ser adotadas uma ou mais das estratégias pedagógicas especificadas a seguir:

I - APNPs mediadas por Tecnologias Digitais;

II - Estudos Dirigidos disponibilizados de forma virtual ou impressa;

III - Projetos Integradores para cumprimento de até 30% da carga horária das disciplinas por meio de APNPs mediadas ou não por tecnologias digitais, e

IV – Metodologia de Ensino Híbrido, quando do retorno gradual às atividades presenciais.

§ 1º A adoção de uma ou mais das estratégias pedagógicas especificadas no caput considerará o perfil local e dos discentes, as condições de acesso às TICs e as condições de estudo em casa.

§ 2º Para o desenvolvimento das APNPs mediadas ou não por tecnologias digitais, os docentes poderão utilizar dos seguintes recursos:

I - SIGAA;

II - Moodle Institucional;

III - Google Sala de Aula (ClassRoom);

IV - Google Meet;

V - Google Formulário;

VI - Email;

VII - Skype;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

VIII - Aplicativos educativos;

IX - Bibliotecas virtuais gratuitas;

X - Plataformas de Redes Sociais;

XI - Plataformas de mensagens instantâneas;

XII - Youtube;

XIII - Formas de estudos convencionais, com uso dos livros didáticos, apostilas, slides impressos, leitura de literaturas, lista de exercícios de conteúdos já estudados, roteiros de estudos com explicações claras da resolução das tarefas;

XIV - Estudo Dirigido mediado ou não por TICs;

XV - Projetos Integradores mediados ou não por TICs, e

XVI - Outras ferramentas didático-pedagógicas, mediante autorização prévia da Diretoria de Ensino/Chefia do Departamento de Ensino.

Art. 12. As APNPs realizadas por meio de Estudo Dirigido e de Projetos Integradores deverão considerar as orientações do Documento Orientador para Estudo Dirigido e o Documento Norteador para os Projetos Integradores, organizados pela Diretoria de Desenvolvimento da Educação Básica e Superior/PROEN.

Art. 13. O Projeto Integrador é uma atividade interdisciplinar e integradora que se configura como eixo articulador dos diferentes componentes curriculares envolvidos.

§ 1º Excepcionalmente, durante o período de adoção de APNPs devido à pandemia, poderão ser desenvolvidos projetos integradores com o cômputo de, no máximo, 30% da CH total das disciplinas envolvidas em todos os cursos técnicos de nível médio do IFAM, para integração de até quatro disciplinas independentemente do núcleo.

§ 2º Nos Cursos da forma integrada, o Projeto Integrador como componente curricular obrigatório no núcleo politécnico, para integração entre componentes curriculares/disciplinas dos núcleos básico e tecnológico, deverá ser mantido e desenvolvido conforme previsão na matriz curricular.

§ 3º Nos Cursos da forma integrada, além do componente curricular obrigatório, poderão ser desenvolvidos Projetos Integradores adicionais, em caráter excepcional, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 4º Por se tratar de uma atividade interdisciplinar e integradora, a CH total do Projeto Integrador configurar-se-á como CH interdisciplinar e poderá ser igualmente computada e registrada no SIGAA por todas as disciplinas envolvidas.

§ 5º As excepcionalidades referentes aos Projetos Integradores possuem validade apenas até o término do ano letivo 2021.

Art. 14. Recomenda-se que os materiais audiovisuais (videoaulas, *podcast*, dentre outros) preparados para ambientes virtuais sejam transformados em apostilas ou fascículos, respeitando-se os direitos autorais e as características das linguagens utilizadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 15. Os aplicativos de mensagens instantâneas, como *WhatsApp*, *Telegram*, *Google Chat* ou outros poderão ser utilizados de acordo com as condições de cada discente, desde que associados a outras ferramentas e/ou ao estudo dirigido, tendo em vista as limitações de seu uso.

§ 1º. Caberá aos docentes, com apoio da Coordenação de Curso, a definição dos procedimentos e da organização da comunicação com os discentes em relação às aulas, respeitando-se os procedimentos gerais definidos pelo campus;

§ 2º. Para a utilização de mensagens instantâneas, recomenda-se que sejam definidas regras dentro do grupo institucional, a critério do campus e considerando as peculiaridades locais, como, por exemplo:

I - vedação de troca de mensagens, imagens e vídeos sobre temas alheios aos dos conteúdos, e/ou

II - recomendação que os docentes e discentes enviem mensagens dentro do horário de seus respectivos turnos e/ou definidas pelos administradores dos Grupos;

§ 3º Havendo agendamentos de encontros síncronos por meio de grupos de plataformas de mensagens instantâneas, recomenda-se que ocorra no horário pré-estabelecido para a disciplina no SIGAA.

Parágrafo único. Na comprovada impossibilidade de acesso dos discentes, recomenda-se a recuperação do conteúdo.

Art. 16. Para o controle e avaliação das APNPs aos discentes com limitado ou nulo acesso às TICs, recomenda-se:

§ 1º Aos discentes com acesso limitado às TICs, recomenda-se enviar as atividades realizadas de forma escaneada ou por meio de fotos (via celular), devidamente identificadas com o nome completo do discente, de acordo com a metodologia e prazo estabelecido pelo docente;

§ 2º Aos discentes sem acesso algum às TICs, orientamos a adoção da estratégia de impressão do material e disponibilização aos discentes no campus, adotando os cuidados necessários à preservação da saúde e a distância de 2 metros entre as pessoas, conforme orientações do MS/OMS.

§ 3º A organização e controle das estratégias de impressão e disponibilização do material aos discentes caberá à Diretoria de Ensino ou equivalente junto aos Departamentos e/ou às Coordenações de Curso.

§ 4º Caberá à Direção de Ensino ou equivalente junto às Coordenações de Curso identificar outras estratégias para os discentes que não puderem receber e entregar os materiais no campus, respeitando-se a avaliação da Comissão Local de Enfrentamento ao COVID-19.

SEÇÃO II

DO ATENDIMENTO AOS DISCENTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 17. Entende-se por discentes com necessidades específicas aqueles que apresentam:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

I - deficiência: caracterizada por impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II - Transtornos Globais do Desenvolvimento e/ou Transtorno do Espectro Autista;

III - Transtornos da aprendizagem;

IV - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);

V - altas habilidades/superdotação, e

VI - impedimentos temporários ou intermitentes de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, como transtornos de ansiedade e depressivos.

Art. 18. As atividades para os discentes com necessidades específicas, conforme art. 17, ocorrerão prioritariamente por meio de APNP.

Parágrafo único. As APNPs deverão ser desenvolvidas de forma a atender às especificidades de cada discente, considerando a análise do NAPNE do campus.

Art. 19. O desenvolvimento de aulas e atividades não presenciais, mediadas ou não por TICs para os discentes com necessidades educacionais específicas, deverá levar em consideração as orientações do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) e ainda a Resolução nº 31 CONSUP/IFAM, de 06 de junho de 2018.

§ 1º Em virtude do período atípico de pandemia, o NAPNE deverá providenciar, em conjunto com os docentes, equipe pedagógica e a coordenação do curso, o estudo do perfil dos discentes, bem como das estratégias de adaptação dos instrumentos de aprendizagem e/ou flexibilização curricular, metodologias e materiais didáticos necessários a cada caso, levando-se em consideração:

I - a deficiência do discente;

II - o tempo adequado para que os docentes possam providenciar o material recomendado, e

III - a disponibilidade de equipamentos e *softwares* específicos, conforme condições do *campus*.

§ 2º A forma de envio e realização das atividades propostas aos discentes deverá ser acordada entre o discente, o NAPNE e os docentes, de forma a possibilitar o acesso facilitado ao material.

§ 3º Nos casos de discentes que necessitam de intervenção do tradutor intérprete de libras, os materiais de aula serão repassados primeiramente para este profissional e, durante as aulas não presenciais, este repassará aos discentes.

§ 4º Será disponibilizado, caso necessário, material de apoio para o estudo em domicílio, conforme necessidade de cada discente com deficiência e as condições e recursos do *campus*.

Art. 20. O NAPNE fará o monitoramento e a análise das condições necessárias para a aprendizagem do discente e, se necessária alguma adequação que não seja possível ser resolvida pelo *campus*, este deverá encaminhar as demandas para a Diretoria de Gestão Acadêmica – DGA/PROEN, com justificativa e explicitação clara, objetiva e concisa da demanda.

Parágrafo único. Havendo necessidade de realização de ações ou atividades de caráter presencial, estas deverão fazer parte de um plano de atuação proposto pelo responsável pela atividade, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

colaboração com o NAPNE e Coordenação Pedagógica, sendo necessária a autorização da Direção de Ensino ou setor equivalente do *campus*.

Art. 21. Os discentes que se enquadram no conceito de grupo de risco deverão protocolar requerimento para abertura de processo que comprove sua comorbidade, para posterior análise da comissão nomeada pelo Diretor Geral do *campus* e, em caráter suplementar, pela Comissão nomeada pelo Reitor, a ser formada por profissionais de saúde.

Parágrafo único. Em caso de confirmação da comorbidade, o processo será encaminhado para autorização do Departamento de Ensino ou setor equivalente do *campus*, para Atendimento e Exercícios Domiciliares conforme fluxo estabelecido na Resolução Nº. 94 - CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, Capítulo XIV.

Art. 22. No campo biopsicossocial, os discentes serão atendidos pelos diversos profissionais que compõem a equipe multiprofissional do *campus*, e, em caráter suplementar, pelo Departamento de Assistência Estudantil, incluindo-se o acompanhamento conforme previsto na PAES/IFAM e demais programas implementados no âmbito do Instituto.

Art. 23. Na ausência do NAPNE local, o disposto nesta seção será desenvolvido pela Equipe Multiprofissional do *campus*.

CAPÍTULO IV

DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS SUPERVISIONADAS

SEÇÃO I

DO ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO

Art. 24. A carga horária de Estágio Profissional Supervisionado para os discentes finalistas dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ser reduzida de 25% para 20%, excepcionalmente enquanto durar a situação de pandemia do coronavírus – Covid-19 no ano letivo 2021, exceto para o Curso Técnico em Enfermagem.

§ 1º. Ao Curso Técnico em Enfermagem fica autorizada a redução da CH de Estágio Profissional Supervisionado para discente finalistas para 400h, o que equivale a 1/3 (um terço) da carga horária teórica, nos termos do PARECER NORMATIVO Nº 001/2019 COFEN.

§ 2º Fica dispensada a obrigatoriedade de revisão dos PPCs decorrente da redução da CH de que trata o caput e aprovação nos Conselhos do IFAM devido à excepcionalidade decorrente da pandemia COVID-19.

§ 3º Em caso de redução da carga horária do Estágio Profissional Supervisionado, conforme disposto no caput, o *campus* deverá manter registro da relação dos discentes finalistas que cumpriram os 20% da carga horária ou, no caso dos cursos de Enfermagem, que tenham cumprido as 400 horas e enviar a relação para conhecimento e monitoramento da PROEN e da PROEX por meio do processo específico para a Gestão do Ensino COVID-19 do ano letivo vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º Para o registro da redução de CH no SIGAA, os campi poderão solicitar orientação à Diretoria de Gestão Acadêmica e à Coordenação Geral de Registro Acadêmico.

Art. 25. O Estágio Profissional Supervisionado, no âmbito do IFAM, poderá:

I – ter sua carga horária complementada nos Cursos Técnicos de Nível Médio;

II - ser substituído por Projeto de Conclusão de Curso Técnico - PCCT nos Cursos Técnicos de Nível Médio, exceto no Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem;

III – ocorrer de forma não-presencial, exceto no Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem e no Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, ou

IV - ocorrer de forma presencial.

Art. 26. Para complementação da carga horária de Estágio Profissional Supervisionado nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, recomenda-se:

I - aproveitamento de carga horária nos termos da Seção II;

II - para os discentes que já cumpriram 81% ou mais da carga horária do Estágio: poderão seguir com o relatório final de estágio e sua defesa para integralização da carga horária;

III - para discentes que já cumpriram de 50% a 80% da carga horária do Estágio: poderão realizar o relatório de estágio e sua defesa e, adicionalmente, para fins de complementação de carga horária, elaborar um produto educacional tecnológico relacionado ao estágio, como artigo, memorial, portfólio, dentre outros produtos, ou aproveitar a carga horária das atividades de monitoria, das atividades de Pesquisa e Extensão relacionadas ao perfil do Curso e das atividades de Práticas Profissionais relacionadas ao perfil do Curso, conforme definido no artigo 36 destas Diretrizes, e

IV - para discentes que cumpriram até 49% da carga horária do Estágio: poderão substituir o Estágio por PCCT, com exceção do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e III, a carga horária será registrada no SIGAA como Estágio Profissional Supervisionado, porém deverá constar no Histórico Escolar o registro de que houve a complementação da carga horária.

§ 2º No caso do inciso IV, será registrado no histórico escolar do discentes a carga horária integral de PCCT para fins de cumprimento da carga horária obrigatória para integralização do curso e, adicionalmente, poderá ser apostilada no Histórico Escolar a carga horária previamente cumprida de Estágio enquanto Estágio não obrigatório.

§ 3º Para o registro no sistema acadêmico relacionado às complementações de carga horária dispostas neste artigo, os campi poderão solicitar orientação à Diretoria de Gestão Acadêmica e à Coordenação Geral de Registro Acadêmico.

Art. 27. Nos termos do Plano de Biossegurança do IFAM, a carga horária pendente de Estágio Profissional Supervisionado dos Cursos Técnicos de Nível Médio poderá ser cumprida por meio da realização do PCCT, exceto no Curso Técnico em Enfermagem.

§ 1º. Os PCCTs poderão ser realizados por até 3 (três) discentes e, excepcionalmente, em caso de não disponibilidade de docentes suficientes para orientação, por até 4 (quatro) discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º. As orientações de PCCT envolverão no máximo 04 (quatro) PCCTs por professor orientador, devendo o mínimo ser estipulado pelo campus conforme necessidade.

Art. 28. A realização das práticas profissionais supervisionadas de estágio dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio por meio de APNPs poderá ocorrer, contanto que seja nos termos da Portaria nº 617 - MEC, de 3 de agosto de 2020, exceto no Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem.

Art. 29. A realização das práticas profissionais supervisionadas de estágio dos Cursos de Graduação por meio de APNPs poderá ocorrer, desde que seja nos termos da Portaria nº 544 - MEC, de 16 de junho de 2020, exceto no Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária.

§ 1º Além do disposto no caput, deverá ser elaborado um relatório técnico do coordenador do curso com a justificativa da realização das práticas profissionais supervisionadas por meio de APNPs, considerando as etapas, horas e procedimentos adotados, conforme Parecer CNE/CP nº 11/2020.

§ 2º O Estágio dos cursos de Licenciatura ou Formação de Professores poderá ser realizado de forma não presencial, mediada ou não por TICs, desde que devidamente autorizado pela Instituição de Ensino parceira.

§ 3º A critério do campus, será possibilitado aos discentes de Licenciatura ou Formação de Professores do IFAM que realizem o estágio obrigatório supervisionado nos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada do IFAM ou de outro instituto da Rede Federal, que estejam executando atividade por meio de APNPs, mediadas ou não por tecnologias digitais, desde que haja disponibilidade de vagas e viabilidade de execução do processo seletivo.

§ 4º Na aplicação do disposto no § 3º, a seleção dos discentes e o desenvolvimento do Estágio Profissional Supervisionado deverão atender à Instrução Normativa nº 213, de 17 de novembro de 2019.

Art. 30. Compete a cada *campus*, sob a responsabilidade da coordenação de curso e da coordenação de estágio ou equivalente, avaliar a situação local e as especificidades de cada solicitação de estágio mediado por APNPs, respeitando-se as determinações vigentes e observando o disposto nestas Diretrizes.

Parágrafo único. O Estágio Profissional Supervisionado não presencial poderá ter sua carga horária integralmente computada, desde que validada pelo orientador e pela coordenação de estágio ou setor equivalente.

Art. 31. A autorização para o desenvolvimento presencial do Estágio Profissional Supervisionado caberá a cada *campus*, sob a responsabilidade da Direção Geral e da Direção de Ensino ou setor equivalente junto à Comissão Local de Acompanhamento e Controle da Propagação do Covid-19, considerando-se a avaliação da situação local com relação à pandemia, as normas de biossegurança, bem como as especificidades locais relacionadas à pandemia e às medidas de isolamento/flexibilização.

§ 1º Em caso de autorização do disposto no caput, compete à coordenação de curso e à coordenação de estágio ou setor equivalente avaliar as especificidades de cada solicitação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

estágio presencial para discentes com 18 anos ou mais, observando-se o atendimento às normas e orientações de biossegurança e do Ministério Público do Trabalho.

§ 2º O Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem e o de Bacharelado em Medicina Veterinária poderão ter suas atividades de Estágio Profissional Supervisionado realizadas de forma presencial, respeitando-se criteriosamente os protocolos de biossegurança.

§ 3º Fica vedada a realização de estágio profissional presencial por discentes menores de 18 anos, nos termos da Nota Técnica Conjunta MPT nº 05/2020, ressalvados os casos em que comprove-se o atendimento ao disposto na Nota Técnica Conjunta nº 11/2020 - PGT - COORDINFÂNCIA do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. A retomada das atividades de estágio profissional presencial por menores de 18 anos de idade poderá ser analisada pelo IFAM no caso de autorização normativa dos Poderes Constituídos no âmbito federal, estadual ou municipal, observadas as respectivas competências legislativas e administrativas, para retomada das atividades produtivas de determinado segmento econômico, desde que observadas comprovadamente as orientações e ressalvas determinadas na Nota Técnica Conjunta nº 11/2020 - PGT - COORDINFÂNCIA do Ministério Público do Trabalho.

Art. 32. O campus poderá, havendo viabilidade, autorizar a realização do Estágio Profissional Supervisionado nos seguintes locais:

- I - propriedades agrícolas de sua família e/ou comunidade;
- II - microempresas de sua família e/ou comunidade, ou
- III - cooperativas de sua comunidade.

§ 1º O disposto no caput deste artigo poderá ocorrer apenas se o estágio for ofertado por pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as obrigações dispostas na Lei nº 11.788/2008.

§ 2º A documentação necessária para a realização do Estágio nos termos deste artigo deverá ser providenciada preferencialmente pelo campus.

Art. 33. Excepcionalmente, apenas enquanto durarem as APNPs decorrentes da pandemia, torna-se optativa a visita técnica de supervisão de Estágio do orientador ao local do estágio profissional supervisionado.

Parágrafo único. A visita técnica de que trata o caput poderá ser substituída pelo relatório do supervisor e/ou por filmagem síncrona ou assíncrona, realizada pelo supervisor de estágio, das atividades realizadas pelo discente.

Art. 34. A tramitação documental para registro do Estágio Profissional Supervisionado presencial ou não presencial deverá ocorrer nos termos da Resolução nº 96/2015 CONSUP/IFAM, preferencialmente de forma remota.

§ 1º Os documentos físicos só deverão ser apresentados à instituição no retorno das atividades presenciais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Os estágios obrigatórios poderão ser rescindidos no período em que foram suspensos, mediante solicitação do discente ou da concedente, ficando o IFAM isento da tomada de iniciativa para qualquer rescisão de contrato.

§ 3º Caso as atividades de estágio tenham sido suspensas em razão da pandemia, poderão, quando possível e desde que atendam às orientações das normativas já apresentadas, ser retomadas por meio de termo aditivo.

§ 4º Para autorização da realização do Estágio Obrigatório ou Não-Obrigatório presencial, a partir da publicação destas Diretrizes, o Termo de Compromisso de Estágio deverá conter:

I - a especificação de que a concedente é a responsável por atender integralmente às normas de segurança do trabalho e às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, que trata da prevenção ao contágio da COVID-19, ou

II - uma Declaração de Biossegurança da concedente, com a mesma especificação disposta no inciso I deste parágrafo.

§ 5º Em caso de Estágio Profissional Supervisionado por meio de APNPs, a concedente deverá emitir a Declaração de Estágio Remoto, contendo as atividades desenvolvidas remotamente e a carga horária diária a ser cumprida.

§ 6º Toda a documentação referente ao Estágio Profissional Supervisionado em Cursos de Graduação deverá ser cadastrada e/ou anexada na Central de Estágio do Sistema Acadêmico ou em sistema equivalente pela Coordenação de Estágio ou equivalente.

§ 7º Toda a documentação referente ao Estágio Profissional Supervisionado em Cursos Técnicos deverá ser compilada em pasta individual para cada discente sob a responsabilidade da Coordenação de Estágio ou equivalente do campus, enquanto o Sistema Acadêmico não permitir o cadastramento e/ou anexação.

Art. 35. Em caso de suspensão do Estágio durante o período de APNPs, os discentes finalistas deverão ser priorizados no cumprimento do Estágio Profissional quando do retorno às atividades presenciais, devendo o tempo da suspensão do estágio ser acrescentado ao prazo máximo para integralização destes cursos, se necessário.

SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA PARA O ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO

Art. 36. Os Projetos de Extensão e de Pesquisa, as Atividades de Monitoria e outras opções de Práticas Profissionais Aplicadas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na Educação Superior, desenvolvidas pelo discente, correlatas com a área de formação do discente, realizadas no âmbito do IFAM, poderão ter sua carga horária aproveitada como Estágio Profissional Supervisionado, desde que devidamente acompanhadas e avaliadas, utilizando-se dos mesmos procedimentos e critérios para validação do Estágio Profissional Supervisionado, inclusive no cumprimento da carga horária obrigatória.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Os critérios e parâmetros de aproveitamento em Cursos Técnicos de Nível Médio respeitarão as seguintes porcentagens:

I - estágio profissional não obrigatório relacionado ao perfil do Curso: até 100%;

II - projetos de extensão e de Pesquisa relacionados ao perfil do Curso: até 100%;

III - atividades de Monitoria: até 50% apenas em disciplinas técnicas;

IV - outras atividades de Pesquisa e Extensão relacionadas ao perfil do Curso: até 50%, e

V - outras atividades de Práticas Profissionais relacionadas ao perfil do Curso: até no máximo 50%, conforme determinação do *campus*, por meio de Comissão Local própria para a análise.

§ 2º O aproveitamento das cargas horárias das atividades dispostas no parágrafo primeiro poderá ocorrer uma única vez, não podendo ser duplamente aproveitadas para o cumprimento de outra carga horária obrigatória para integralização do curso.

§ 3º Os critérios e parâmetros de aproveitamento nos Cursos de Graduação respeitarão, se permitido, os PPCs dos Cursos e a determinação em regulamentação.

Art. 37. Para efeito de aproveitamento profissional para autônomos, prestadores de serviço, proprietários de empresas e o emprego registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CPTS, serão mantidos os termos da Resolução nº 96 - CONSUP/IFAM, de 30 de dezembro de 2015, preferencialmente com orientação, supervisão e tramitação documental remotas.

Art. 38. Para os cursos de Licenciatura, poderão ser consideradas, para fins de aproveitamento, as atividades no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID e na Residência Pedagógica, cuja normatização caberá ao *campus*, sob a responsabilidade da coordenação de curso e da coordenação de estágio ou equivalente.

SEÇÃO III

DAS ORIENTAÇÕES E DAS DEFESAS

Art. 39. As orientações e as defesas referentes ao Estágio Profissional Supervisionado, TCC e PCCT deverão ocorrer preferencialmente de forma não presencial.

§ 1º Em caso de necessidade de orientação e/ou defesas presenciais, as normas de biossegurança deverão ser asseguradas.

§ 2º Na ausência de orientador de PCCT ou TCC disponível no próprio *campus*, fica autorizada a articulação intercampi para indicação de orientadores de outros campi, cujas atividades se darão sem ônus ao Instituto e preferencialmente de forma remota.

§ 3º Na ausência de orientador de Estágio Profissional Supervisionado disponível no próprio *campus*, o acompanhamento, a orientação e a supervisão indireta de Estágio Profissional Supervisionado poderão ser realizados remotamente por orientador de outro *campus* com anuência de seu respectivo Diretor Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º No caso do disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, a composição da Banca Examinadora será definida pelo Coordenador do respectivo Curso.

Art. 40. As defesas não presenciais poderão ocorrer por meio de *webconferência* em ferramenta que permita a participação simultânea de várias pessoas e que esteja ao alcance de todos os participantes e garanta a segurança institucional.

§ 1º Será de responsabilidade do orientador a abertura da sala virtual de reuniões e o envio do convite de participação para cada um dos membros da banca examinadora, bem como a disponibilização do link da transmissão, nos casos de defesa pública.

§ 2º A atribuição descrita no §1º poderá ser realizada por outro servidor do *campus*, desde que autorizado pela coordenação de curso em acordo com o orientador.

§ 3º Para fins de registro, as defesas deverão ser gravadas e disponibilizadas para a Coordenação de Curso e Coordenação de Estágio, bem como para o discente.

§ 4º Em caso de má qualidade ou da ausência de conexão de membros da banca ou do discente, ficará a critério do orientador a remarcação da defesa, sem prejuízo para o discente.

Art. 41. Excepcionalmente, em caso de comprovada impossibilidade de defesa síncrona, o campus poderá autorizar, a seu critério, a realização assíncrona das defesas, cabendo ao órgão competente em cada *campus*, sob responsabilidade da Direção de Ensino ou equivalente, criar normativa local que oriente os procedimentos para essa modalidade de defesa.

Art. 42. Excepcionalmente, em caso de comprovada impossibilidade de defesa presencial e remota síncrona ou assíncrona, o campus poderá suspender as defesas, com expresse aval da Diretoria de Ensino ou equivalente, respaldado por parecer do Setor Pedagógico do campus.

§1º Sendo autorizada a suspensão, o Parecer do Setor Pedagógico e o aval da Diretoria de Ensino ou equivalente deverão ser anexados à pasta individual dos discentes no Setor de Registro Acadêmico.

§2º Na suspensão das defesas, a Banca Examinadora deverá ser constituída para avaliação do trabalho escrito e suas considerações deverão ser enviadas ao discente com a indicação de aprovação, reprovação ou aprovação com ressalvas.

§3º No caso de aprovação com ressalvas, o discente deverá realizar os ajustes, e a Banca Examinadora procederá com a avaliação final do trabalho.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS E DE LABORATÓRIO

Art. 43. As atividades práticas e de laboratório inerentes ao currículo previstas nos PPCs poderão ser realizadas, preferencialmente, por meio de APNPs mediadas ou não por TICs, desde que atendam ao disposto nestas Diretrizes e na legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§1º A substituição por APNPs das atividades práticas de laboratório dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ocorrer, contanto que seja nos termos da Portaria nº 617 - MEC, de 3 de agosto de 2020.

§2º A substituição por APNP das práticas que exijam laboratórios especializados dos Cursos de Graduação poderá ocorrer, nos termos da Portaria nº 544 - MEC, de 16 de junho de 2020, e desde que seja elaborado um relatório técnico do coordenador do curso com a justificativa da oferta, considerando as etapas, horas e procedimentos adotados, conforme Parecer CNE/CP nº 11/2020.

Art. 44. As atividades práticas e de laboratório poderão ser agendadas para realização presencial, no âmbito do IFAM, preferencialmente apenas com as turmas finalistas, contanto que atendam ao que segue:

I - cumprimento presencial de, no máximo, 35% da carga horária prevista por disciplina para atividades práticas e de laboratório previstas, e

II - atendimento às normas nacionais e internacionais de biossegurança, em conformidade com os protocolos de biossegurança.

Art. 45. A definição da carga horária e a normatização para execução das atividades práticas e de laboratório, que poderá ser cumprida por meio da APNPs e/ou de forma presencial, deverá considerar:

I - as especificidades locais, dos componentes curriculares e das atividades;

II - as formas e modalidades de ensino;

III - os objetivos de aprendizagem;

IV - a necessidade e/ou a urgência para a integralização do curso;

V - a garantia de atendimento às normas de biossegurança, e

VI - a garantia de atendimento a estas Diretrizes e às legislações vigentes.

Parágrafo único. A definição da carga horária e a normatização para execução das atividades práticas e de laboratórios por meio de APNPs e/ou de forma presencial deverá ser elaborada pelos:

I - cursos da educação profissional técnica de nível médio: pelos docentes e pelas coordenações dos cursos e aprovada pelo departamento de ensino ou setor equivalente dos *campi*, com o parecer do setor pedagógico, e

II - cursos de graduação: pelos docentes e pelas coordenações dos cursos e aprovada, com parecer do Núcleo Docente Estruturante, pelo respectivo Colegiado de Curso e pelo departamento de ensino ou setor equivalente do *campus*.

Art. 46. Na impossibilidade de cumprimento total da carga horária prevista de atividades práticas e de laboratório, o cumprimento deverá ser planejado para o ano ou semestre letivo subsequente ou para quando as atividades práticas e de laboratório presenciais forem autorizadas de forma integral, ficando suspensas de realização, sem prejuízo para o fechamento do semestre/ano letivo no SIGAA.



Parágrafo único. Os discentes finalistas deverão ser priorizados, tanto na substituição por APNPs, quanto na realização presencial, por meio de agendamento, se adotado pelo *campus*, cabendo ao *campus* identificar e planejar a forma mais adequada, nos termos destas Diretrizes, para a completa integralização da carga horária prevista dentro do ano letivo.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 47. A avaliação enquanto parte do processo educativo deverá considerar prioritariamente o contexto excepcional da pandemia, observando a relevância da flexibilização do currículo como alternativa para atender a diversidade dos sujeitos e as múltiplas implicações do atual momento nas condições de vida dos discentes, tornando-a significativa de modo a evitar um mau desempenho que venha a favorecer a evasão e o fracasso escolar.

Art. 48. As APNPs mediadas ou não por TICs poderão ser avaliadas, para fins de cômputo de notas, nos termos do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFAM, preferencialmente de forma não presencial.

Art. 49. O processo de avaliação da aprendizagem, mediada ou não por TICs, deverá ser contínuo, numa dinâmica interativa, envolvendo todas as atividades propostas nos diversos espaços de aprendizagens utilizados pelo docente.

Art. 50. A avaliação deverá ser compreendida como um momento de aprendizagem, sendo importante considerar no ato avaliativo os conteúdos significativos, de modo a não exaurir os discentes diante das múltiplas disciplinas cursadas em dado ciclo formativo.

Parágrafo único. Recomenda-se priorizar avaliações interdisciplinares de modo a integrar diversos conteúdos e disciplinas, considerando o contexto excepcional da pandemia.

Art. 51. Cada curso deverá possuir um calendário de avaliações a fim de evitar sobrecarga de atividades avaliativas na mesma data e horário, especialmente, quando tratar-se de atividades síncronas mediadas por ferramentas digitais de informação e comunicação.

Parágrafo único. O calendário de avaliações será elaborado pela Coordenação de Curso junto aos docentes, e o atendimento ao calendário de avaliações será acompanhado pelas Coordenações de Curso, Diretorias de Ensino e equivalentes e Equipes Pedagógicas.

Art. 52. É importante que sejam criadas estratégias que possibilitem o feedback das avaliações realizadas em um processo contínuo de verificação entre o que foi aprendido e a promoção de novos aprendizados.

Art. 53. As atividades avaliativas que dependem de conexão com internet, seja na forma síncrona ou assíncrona, deverão prever adequação para os discentes que não possuem acesso à internet ou possuem um serviço ineficiente e incapaz de garantir uma conexão de qualidade.

Art. 54. As atividades avaliativas aos discentes em Estudo Dirigido poderão ocorrer por meio de solicitação de trabalhos dirigidos ou por outras formas identificadas como viáveis pelos docentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

junto às Coordenações de Curso, Direção de Ensino ou equivalente e que garantam a qualidade do processo avaliativo.

Art. 55. A definição do prazo de entrega das atividades avaliativas pelos discentes deverá considerar as especificidades locais e/ou das turmas/discentes, para contemplar as possíveis dificuldades ou impossibilidades de acesso, bem como de deslocamento no caso das APNPs impressas.

Art. 56. Para os discentes com necessidades educacionais específicas, os docentes, junto com o Napne e a equipe pedagógica, deverão adequar o plano de ensino, realizando a prévia adaptação e flexibilização do material didático, do processo avaliativo e da metodologia de ensino, para que atenda às necessidades específicas do discente.

Art. 57. Fica assegurado ao discente o direito à segunda chamada da atividade avaliativa.

§1º O discente deverá solicitar segunda oportunidade de avaliação junto ao setor competente do *campus*, no prazo de até cinco dias úteis, mediante apresentação de justificativa, considerando as dificuldades ou impossibilidades presentes na pandemia.

§2º Decorrido o prazo de cinco dias úteis, o discente que ainda estiver impossibilitado de solicitar ou realizar avaliação de segunda chamada ocasionada pela falta de conexão de internet, deve apresentar justificativa, podendo ser de próprio punho, com o aval do seu representante legal, se menor de idade, expondo o motivo a ser encaminhado à coordenação de curso ao qual é vinculado, cabendo ao campus a definição do prazo de prorrogação para a solicitação.

Art. 58. Excepcionalmente neste período, o discente que necessitar de revisão de avaliação deverá solicitar junto ao setor competente no *campus*, desde que devidamente fundamentado.

Parágrafo único. Os campi definirão o prazo para solicitação de revisão de avaliação de acordo com a realidade de traslado e de acesso ao campus pelos discentes.

Art. 59. A recuperação paralela deverá ser mantida, nos termos do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFAM, por meio de APNP.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA E DA PROMOÇÃO

Art. 60. A frequência dos discentes durante a adoção das APNPs poderá ser computada considerando:

I - APNPs mediadas por TICs: a realização das atividades/avaliações e/ou a participação síncrona ou assíncrona nas aulas não presenciais, cabendo aos docentes a definição, e

II - APNPs não mediadas por TICs: a entrega dos materiais aos discentes, sua realização das atividades e sua devolutiva.

§1º No caso das APNPs não mediadas por TICs, a devolutiva das atividades realizadas pelos discentes garantirá a frequência em todos os dias letivos no período entre a entrega do material ao discente e seu retorno ao docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§2º Recomenda-se que os discentes ou seus responsáveis atestem que receberam e que entregaram as atividades, assinando a lista providenciada pelo *campus*.

Art. 61. As estratégias de cômputo de frequência deverão ser definidas pelos docentes e amplamente divulgadas aos discentes e seus responsáveis nos primeiros dias letivos das disciplinas, de forma clara e objetiva.

§1º O atendimento ao disposto no caput deverá ser continuamente monitorado pela Coordenação de Curso e pela Equipe Pedagógica do campus, de forma a garantir a ciência dos discentes e seus responsáveis.

§2º A frequência deverá ser continuamente registrada no SIGAA pelos docentes, para fins de registro, acompanhamento e monitoramento da Coordenação de Curso e Equipe Pedagógica.

Art. 62. Os discentes infrequentes e/ou seus responsáveis em caso de menores de 18 anos de idade deverão ser contactados pela equipe multiprofissional, em parceria com os docentes e com os coordenadores de cursos, para fins de identificação e resolução dos possíveis impeditivos para sua frequência, por meio de estratégias pedagógicas que garantam a reintegração dos discentes, a recuperação do conteúdo e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 63. Aos discentes que, de forma justificada, não possuírem condições de participar de algumas das atividades síncronas, por impossibilidade de acesso à internet ou a equipamentos tecnológicos, serão previstas atividades remotas substitutivas, possibilitando o cômputo da frequência.

Art. 64. Deverão ser realizados periodicamente os Conselhos de Classe Diagnósticos nos Cursos da Forma Integrada e Conselhos parciais nos Cursos da Forma Subsequente, Graduação e EJA a fim de avaliar o desempenho, a frequência e as avaliações realizadas, redimensionando o que for necessário.

Art. 65. As atividades de recuperação paralela permanecerão asseguradas aos discentes de todas as formas e modalidades dos Cursos Técnicos de Nível Médio, com o objetivo de garantir condições de ensino e aprendizagem de forma interativa e equânime.

§1º Compete aos docentes com apoio da Equipe Pedagógica, da Coordenação de Curso e da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão organizar atividades de recuperação paralela, para os discentes que apresentarem baixo rendimento, com o objetivo de assegurar condições de ensino-aprendizagem de forma equânime.

§2º Para os Cursos de Graduação, recomenda-se a análise da viabilidade de realização da recuperação paralela, cabendo ao campus, no caso de adoção, a definição das estratégias mais adequadas.

Art. 66. Nos Cursos Técnicos de Nível Médio, havendo reprovação por falta em, no máximo, 02 (dois) componentes curriculares/disciplinas, recomenda-se excepcionalmente que o caso seja encaminhado e analisado pelo Conselho de Classe Final.

Art. 67. Excepcionalmente e a critério do campus, autoriza-se a realização de Exames Finais de todas as disciplinas pendentes, independentemente da forma e modalidade do Curso Técnico de Nível Médio, para discentes que atendam à média e à frequência mínima determinadas para cada forma/modalidades nos termos da Resolução nº 94/2015 CONSUP/IFAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 68. Em caso de reprovação por nota, mesmo após os Exames Finais e o Conselho de Classe Final da forma integrada e da forma integrada na modalidade EJA, será permitida excepcionalmente a progressão parcial em até 4 (quatro) componentes curriculares/disciplinas.

§ 1º O campus precisará garantir o devido acompanhamento pedagógico e a viabilidade de carga horária dos docentes envolvidos, ficando sob a responsabilidade da Diretoria de Ensino ou equivalente do campus, com apoio de Coordenadores da Área de Ensino e Equipe Técnico-Pedagógica, a definição da forma mais adequada de oferta de estudos de progressão parcial, nos termos do artigo 167 da Resolução nº 94/2015 CONSUP/IFAM.

§ 2º Os componentes curriculares/disciplinas na condição de Progressão Parcial permanecerão sendo contabilizados no total de componentes curriculares/disciplinas do ano em curso, passando a contar no número de retenções do mesmo, podendo o discente ser inserido na situação descrita no inciso VII do artigo 151 da Resolução nº 94/2015 CONSUP/IFAM.

§ 3º Para discentes finalistas, em função da progressão parcial ser inviável, recomenda-se ao Conselho de Classe Final que indique a convalidação de estudos.

Art. 69. Para os cursos da forma subsequente e de graduação, havendo reprovações, recomenda-se que o campus, junto aos seus respectivos Conselhos e Colegiados, analise a viabilidade e a estratégia mais adequada de adiantamento de oferta dos componentes curriculares/disciplinas pendentes, prioritariamente às turmas finalistas.

§ 1º Para os discentes finalistas da forma subsequente, autoriza-se excepcionalmente a realização de plano de estudo como estratégia de recuperação dos componentes curriculares/disciplinas.

§ 2º Concebe-se aqui Plano de Estudos como um modelo sistemático de etapas e disposições necessárias para se atingir um objetivo específico na execução do estudo de determinada unidade curricular ou disciplina.

Art. 70. Os possíveis casos de reprovação deverão ser avaliados e decididos pelos Conselhos de Classe, no caso de cursos técnicos de nível médio, e pelo Colegiado de Curso, no caso de cursos de Graduação, considerando a análise contextualizada do processo de ensino-aprendizagem decorrente das adequações curriculares e metodológicas realizadas.

Parágrafo único. O Conselho de Classe Final atribuirá, se julgar pertinente, Média Final (MF) igual a 5,0 (cinco) à componente curricular/disciplina para a promoção do discente, nos termos do parágrafo único do artigo 151 da Resolução nº 94/2015 CONSUP/IFAM.

CAPÍTULO VIII

DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 71. A Assistência Estudantil será prestada conforme previsto em cada Plano de Ação formulado pelos campi, de forma a possibilitar aos discentes, prioritariamente aos que estão em situação de vulnerabilidade social, o devido suporte para o desenvolvimento das APNPs previstas pelo Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 72. Como estratégias de ação biopsicossocial para atendimento aos discentes a partir do reinício do calendário acadêmico e com o objetivo de rever a situação socioeconômica do corpo discente do Campus, diante das consequências causadas pela pandemia na saúde pública, recomenda-se:

I - continuidade da implementação do edital seletivo do Programa Socioassistencial 2021.1, operacionalizando os benefícios: Alimentação, Material Didático Pedagógico, Transporte, Moradia, Creche, Emergencial Extraordinário, os quais são condicionados à assinatura de termo de compromisso do discente quanto aos índices de frequência e desempenho escolar, além de outros requisitos que podem estar previstos no edital;

II – prorrogação do edital do Programa Socioassistencial 2021.1 nos termos das legislações vigentes e das condicionalidades que constam em Edital;

III - garantir o atendimento biopsicossocial aos discentes, e, quando necessário, orientar o núcleo familiar a procurar o serviço especializado de referência no município, realizando os devidos encaminhamentos;

IV - formação e entrega do kit material didático-pedagógico já adquirido pelo Campus ou em processo de aquisição, condicionado à assinatura de termo de empréstimo e/ou guarda do material e equipamentos de apoio pedagógico recebido pelo discente do campus, além de outras condicionalidades previstas em edital;

V - planejamento e proposta de aquisição de itens, por meio do Programa Socioassistencial Estudantil, relacionados aos desafios do processo educacional na retomada das atividades presenciais;

VI - manter o acompanhamento individual dos discentes PCDs, indígenas, comunidades rurais e quilombolas, quanto ao acesso de qualidade às ações pedagógicas, assistenciais, nutricionais, psicológicas e de saúde no âmbito do Instituto;

VII - manutenção, monitoramento e avaliação do atendimento biopsicossocial ofertado aos discentes, e quando necessário, ao seu núcleo familiar, e

VIII - acompanhar junto aos campi ações voltadas para os discentes em situação de estágio curricular com previsão de conclusão do curso em 2021, como por exemplo o Seguro de Vida;

§1º Os benefícios Transporte, Moradia e Creche têm sua oferta condicionada à realização de atividade presencial.

§2º O acesso à inclusão digital será assegurado por meio do benefício material didático-pedagógico escolar para os discentes com benefício já deferido em edital, os quais incluem a oferta de tablets, cartões de memória e chips para uso de internet.

§3º Os discentes não contemplados e com perfil para qualquer um dos benefícios supracitados poderão solicitá-los por meio do benefício emergencial extraordinário, o qual possui fluxo contínuo de forma a viabilizar o atendimento, pelo serviço social, das demandas emergenciais dos discentes após fechamento do período de inscrição do edital em questão.



CAPÍTULO IX

DO RETORNO GRADUAL POR MEIO DE ENSINO HÍBRIDO

Art. 73. A opção pela descontinuidade do uso das APNPs e o retorno às atividades presenciais se dará mediante deliberação do Conselho Superior, após avaliação realizada pela Comissão de Acompanhamento e Controle da Propagação do Covid-19, subsidiada por parecer das Comissões locais de crise da COVID-19, que deverão observar as condições de atendimento ao Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Covid-19 do IFAM e será condicionada à autorização do Conselho Superior.

§ 1º. Em caso de retomada das atividades presenciais, será adotado o retorno gradual por meio da metodologia de ensino híbrido, respeitando os protocolos sanitários locais e considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia, com uma ou mais das seguintes estratégias:

I - modelo alternado de retorno: semanalmente, 50% dos discentes estarão presencialmente no campus, e os outros 50% dos discentes estarão em atendimento por meio de APNPs, e/ou

II - modelo intermitente de retorno: manutenção das APNPs, porém prevendo encontros semanais por turma em horários reduzidos.

§ 2º. Para turmas com o quantitativo total de discentes que permita o distanciamento social determinados pelos protocolos de biossegurança, poderá ser avaliada a possibilidade de o retorno presencial ocorrer na integralidade, sem alternância ou intermitência.

Art. 74. Em caso de ocorrência do retorno presencial de forma gradual ou integral, novas orientações e normativas poderão ser divulgadas para sua regulamentação.

CAPÍTULO X

DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 75. Fica determinada a atualização do Plano de Biossegurança dos *campi* em consonância com os Calendários Acadêmicos 2021 homologados, com estas Diretrizes e com o Plano Institucional de Biossegurança do IFAM para 2021.

§ 1º Os Planos de Biossegurança atualizados dos *campi* serão avaliados e aprovados pela Comissão Central de Acompanhamento e Controle da Propagação do Covid-19.

§ 2º Em caso de nova suspensão das aulas decorrente do agravamento da pandemia do Covid-19, os Planos e os Calendários Acadêmicos dos *campi* deverão ser reajustados, devendo os Planos serem enviados para reanálise da Comissão Central de Acompanhamento e Controle da Propagação do Covid-19, e os Calendários Acadêmicos, para reanálise da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 76. Caberá ao *campus* elaborar sistematicamente relatórios das atividades pedagógicas desenvolvidas para análise da Comissão específica a ser instituída pela Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 77. Fica determinado que todos os atos e documentos relativos ao retorno das aulas dos *campi* deverão ser anexados/concentrados em seus respectivos processos no SIPAC.

Art. 78. Caberá ao *campus* manter atualizados seus sistemas de registros de dados, informações e indicadores do ensino, resguardando todas as evidências e detalhamentos que deram origem a esses registros.

§1º A gestão do *campus* deverá estabelecer seus atos internos de acompanhamento e validação.

§2º Os *campi* ficam ciente que todos os seus atos e documentos estão passíveis de auditoria interna e/ou externa.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Os cursos ofertados em Comunidades Indígenas serão retomados no tempo definido pelas próprias comunidades, e em comum acordo com as orientações dos órgãos oficiais de proteção, ficando prorrogado o prazo máximo para integralização destes cursos, sem prejuízo algum aos discentes.

Art. 80. Excepcionalmente, havendo comprovada necessidade, os *campi* poderão solicitar à PROEN a autorização para a reabertura dos prazos para os procedimentos de trancamento de matrícula de todos os Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do IFAM, bem como o cancelamento de matrícula em disciplinas.

Parágrafo único. O período de trancamento da disciplina ou da matrícula durante as APNPs não será computado no prazo máximo para integralização do curso.

Art. 81. Os discentes em atendimento domiciliar proveniente dos casos previstos no art. 125 da Resolução nº 94/2015 CONSUP/IFAM poderão ser atendidos pelas APNPs.

§ 1º. O atendimento disposto no caput deverá prezar pela razoabilidade na flexibilização dos horários e prazos para realização das atividades propostas por meio de APNPs.

§ 2º. A equipe multiprofissional intermediará os casos de atendimento domiciliar, mantendo os docentes informados quanto aos atestados médicos e às adequações necessárias devido à flexibilização dos horários e dos prazos.

Art. 82. Os programas institucionais de pesquisa e extensão poderão ser operacionalizados por meio de APNPs mediadas ou não por tecnologias digitais.

Parágrafo único. Em caso de desenvolvimento presencial de ações, deverão ser atendidos os protocolos de biossegurança.

Art. 83. Este documento tem validade, para o ano letivo 2021, a partir da data de sua publicação, enquanto durar a adoção, integral ou parcial, das APNPs no âmbito do IFAM em decorrência da excepcionalidade do Covid-19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 84. Os casos omissos serão avaliados pelas Diretorias Gerais dos *campi*, em primeira instância, e pelas Pró-Reitorias, conforme o caso, em segunda e última instância.

JAIME CAVALCANTE ALVES
Reitor e Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 132/2021 - CONSUP/REITORI (11.01.01.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 08 de Julho de 2021

Resoluo_n_36-23443.006434-2021-42_Aprova_as_Diretrizes_das_Ativ.Pedag.no_Pr.pdf

Total de páginas do documento original: 26

(Assinado digitalmente em 08/07/2021 12:54)

ROSIENE BARBOSA SENA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

1799034

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **132**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **08/07/2021** e o código
de verificação: **4980a00ac0**